



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Terceira Secretária
Assessoria Legislativa

Unidade de Saúde, Educação, Cultura e Des. Científico e Tecnológico - USE



3

L I D O
Em, 28 / 03 / 17
Secretaria Legislativa

Anexo à Nota Técnica: Minuta de Requerimento

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos,
Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar
- Tipo: PL nº 1526 Ano: 2013
nº 25
Olimpia

REQUERIMENTO RQ 2524/2017 16
(Do Deputado Lira)

Requer o apensamento do Projeto de Lei nº 918/2016 ao Projeto de Lei nº 1556/2013.

Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente em exercício da Presidência da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com base nos arts. 154 e 155 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal (RICLDF), venho requerer o apensamento do Projeto de Lei nº 918/2016, de autoria do Deputado Rodrigo Delmasso, ao Projeto de Lei nº 1556/2013, de autoria do Deputado Agaciel Maia, para fins de tramitação conjunta.

Sector de Protocolo Legislativo
RQ: 2524
Folha 01

JUSTIFICAÇÃO

Sector de Protocolo Legislativo
RQ: 2524/2017
Folha 01

SECRETARIA LEGISLATIVA 27Mar2017 11:00
Edy 21/17

O Projeto de Lei nº 1556/2013, de autoria do Deputado Agaciel Maia, "estabelece diretrizes para constarem da Política de Assistência aos Idosos, de modo a estimular, promover e formar Cuidadores Voluntários de Idosos, e dá outras providências". O Projeto de Lei 918/2016, de autoria do Deputado Rodrigo Delmasso, "institui a Política Distrital para o exercício da atividade profissional de cuidador de idoso".

Tratam, inequivocamente, de matéria correlata: versam, todos, sobre **cuidadores de idosos**. O mais antigo (PL nº 1556/2013) objetiva fixar diretrizes da Política de Atendimento aos Idosos para o estímulo, a promoção e a formação de



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Terceira Secretaria
Assessoria Legislativa

Unidade de Saúde, Educação, Cultura e Des. Científico e Tecnológico - USE



4

Cuidadores Voluntários de Idosos; a outra Proposição (PL nº 918/2016) institui a Política Distrital para o exercício da atividade profissional de cuidador de idoso.

Tais proposições conformam-se, portanto, ao disposto nos arts. 154 e 155 do RICLDF, *in verbis*:

Art. 154. *A tramitação conjunta ocorrerá quando proposições da mesma espécie tratarem de matéria análoga ou correlata.*

§ 1º A tramitação conjunta será determinada pela Mesa Diretora, de ofício, ou a requerimento de qualquer Deputado Distrital ou Comissão.

§ 2º Não será deferido o requerimento de tramitação conjunta se todas as Comissões de mérito já houverem proferido os seus pareceres.

Art. 155. *Na tramitação conjunta, serão obedecidas as seguintes normas:*

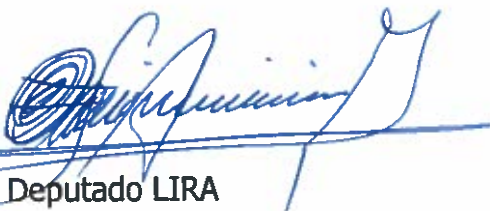
I – as demais proposições serão apensadas ao processo da proposição que deva ter precedência;

II – terá precedência na tramitação conjunta a proposição mais antiga sobre as mais recentes;

.....

Com vistas ao aperfeiçoamento do processo legislativo, apresentamos o presente Requerimento para fins de tramitação conjunta dos **Projetos de Lei nº 1556/2013 e nº 918/2016**.

Sala das Sessões, em



Deputado LIRA

Sector de Protocolo Legislativo

RQ nº 2524 2017

Folha nº 01v 

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E TRABALHO PARLAMENTAR

PL nº 1556 Ano: 2013

Folha n.º 28 (verso)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Terceira Secretaria
Assessoria Legislativa

Unidade de Saúde, Educação, Cultura e Des. Científico e Tecnológico - USE



1

ASSESSORIA LEGISLATIVA

UNIDADE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO-USE/ASSEL/CLD

Data: 24 de outubro de 2016.

NOTA TÉCNICA

Assunto: Minuta de Parecer (CDDHCEDP) ao Projeto de Lei Nº 1556/2013 (Cuidadores Voluntários de Idosos).

Solicitante: Gabinete do Deputado Lira.

Esta Assessoria Legislativa recebeu do Gabinete do Deputado Lira demanda para elaboração de minuta de Parecer, para relatoria na Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar (CDDHCEDP), sobre o **Projeto de Lei nº 1556/2013, de autoria do Deputado Agaciel Maia, que "estabelece diretrizes para constarem da Política de Assistência aos Idosos, de modo a estimular, promover e formar Cuidadores Voluntários de Idosos, e dá outras providências"**.

Consulta ao Sistema LEGIS revela que, sobre a matéria, também tramita, nesta Casa, o **Projeto de Lei nº 918/2016, de autoria do Deputado Rodrigo Delmasso, que "institui a Política Distrital para o exercício da atividade profissional de cuidador de idoso"**.

O PL nº 1556/2013 encontra-se atualmente na CDDHCEDP, para análise de mérito. Já o PL nº 918/2016 encontra-se na Comissão de Educação, Saúde e Cultura (CESC), igualmente aguardando análise de mérito.

Ambos os Projetos de Lei mencionados tratam, inequivocamente, como se verá a seguir, de matéria correlata: versam, todos, sobre **cuidadores de idosos**. O mais antigo (PL nº 1556/2013) objetiva fixar diretrizes da Política de Atendimento aos Idosos para o estímulo, a promoção e a formação de Cuidadores Voluntários de Idosos; a outra Proposição (PL nº 918/2016) institui a Política Distrital para o exercício da atividade profissional de cuidador de idoso.

Ora, a esse respeito, os arts. 154 e 155 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal (RICLDF) fixam os procedimentos relacionados à tramitação conjunta de matérias correlatas:

Art. 154. A tramitação conjunta ocorrerá quando proposições da mesma espécie tratarem de matéria análoga ou correlata.

§ 1º A tramitação conjunta será determinada pela Mesa Diretora, de ofício, ou a requerimento de qualquer Deputado Distrital ou Comissão.

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar
Tipo PL 1556 Ano 2013
R. 24

Legislativo
R. 2524
F. 02

Setor de Assessoria Legislativa
S. 2524



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Terceira Secretaria
Assessoria Legislativa

Unidade de Saúde, Educação, Cultura e Des. Científico e Tecnológico - USE



2

§ 2º Não será deferido o requerimento de tramitação conjunta se todas as Comissões de mérito já houverem proferido os seus pareceres.

Art. 155. *Na tramitação conjunta, serão obedecidas as seguintes normas:*

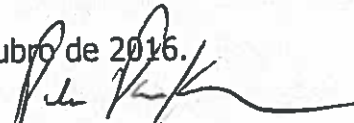
I – as demais proposições serão apensadas ao processo da proposição que deva ter precedência;

II – terá precedência na tramitação conjunta a proposição mais antiga sobre as mais recentes;

.....

Assim, em consonância com os retrocitados dispositivos regimentais, e tendo em vista o aprimoramento do processo legislativo, deixamos de elaborar a minuta de Parecer solicitada e apresentamos a anexa minuta de Requerimento com o pedido de apensamento do PL nº 918/2016 ao PL nº 1556/2013, para tramitação conjunta.

Brasília, 24 de outubro de 2016.


PAULO E. C. PARUCKER
Consultor Legislativo

Setor de Protocolo Legislativo
RQ 2524 2017
Folha 02-V


Comissão de Constituição, Cidadania, Ética e Processos Legislativos
Tipu: PL nº 1556 Ano: 2013 -
Folha n.º: 24 (verso) (D)

Assunto: Distribuição do Requerimento nº 2.524/17.

Autoria: Deputado (a) Lira (PHS)

Ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete do Secretário Executivo da Mesa Diretora, 3ª Secretaria para deliberação nos termos do art. 154 e 155 do Regimento Interno. (Ato da Mesa Diretora nº 58/00)

Em 29/03/17



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Sector de Protocolo Legislativo
RQ 2524 2017
Folha 03

Sector de Protocolo Legislativo
RQ 2524 2017
Folha 03

